

MUNICÍPIO DE BOTICAS**JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO****DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024****JF2021-2025/46****PRESIDENTE:** Camilo Anes Pires. _____**VOGAIS PRESENTES:** José Manuel Pereira Mestre, Secretário. _____

Judite Pereira Fernandes, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____**HORA DA ABERTURA:** 21 Horas. _____**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 149 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos aos restantes membros. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 150 – ESCOLA DO 1.º CICLO DE CODESSOSO / CONTRATO DE COMODATO. Pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia foi dado conhecimento que se mostra necessário proceder à assinatura de um “Contrato de Comodato”, a celebrar entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, relativo à cedência da Escola do 1.º Ciclo de Codessoso, e que a seguir se transcreve na íntegra: “(...) *MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO; Entre: O Município de Boticas, pessoa coletiva, nº 506886964, representado pelo seu Presidente, Fernando Queiroga, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme poderes conferidos pela deliberação de __/__/2024, e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,; E; Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, pessoa coletiva nº 510833047, representada neste ato pelo Presidente do Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, adiante designado como Segundo Outorgante, conforme poderes*

conferidos pela deliberação de ____/____2024, e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,; É celebrado o presente Contrato de Comodato, subordinado às cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA; O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de um Prédio Urbano, identificado no Anexo I, onde outrora funcionou a "Escola do 1.º Ciclo de Codessoso", composto por edifício, logradouro e tanque, registados no inventário municipal com os números 6629, 6628 e 6630, respetivamente, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, sob o número 57.; CLÁUSULA SEGUNDA; Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante dá de Comodato ao Segundo outorgante, que aceita, o prédio descrito na cláusula anterior.; CLÁUSULA TERCEIRA; 1. O prédio objeto do presente contrato de comodato destina-se à concretização da descentralização dos serviços administrativos do segundo outorgante e ao desenvolvimento das suas atividades, naquela povoação.; 2. Ao primeiro Outorgante é conferido o direito de fiscalização e inspeção da utilização do referido prédio por parte do segundo outorgante.; CLÁUSULA QUARTA; 1. O segundo Outorgante, deverá fazer uso prudente do prédio ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrem necessárias para garantir o bom funcionamento.; 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 30 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; CLÁUSULA QUINTA; São também da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos resultantes da utilização daquele prédio, designadamente o fornecimento e consumo de água, telefone, eletricidade, gás, limpeza, seguros e outros encargos semelhantes ou relativos ao funcionamento dos seus serviços,

seja qual for a sua natureza.; CLÁUSULA SEXTA; Todas as obras efetuadas no Prédio, com exceção das previstas na cláusula quarta do presente contrato, necessitam de autorização escrita do primeiro outorgante.; CLÁUSULA SÉTIMA; Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante no Prédio, ainda que, mediante autorização, considerar-se-ão integrados naquele, não assistindo ao Segundo Outorgante o direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que titulo for.; CLÁUSULA OITAVA; Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Técnico Superior, José Carlos Monteiro da Silva, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo.; CLÁUSULA NONA; O presente contrato é celebrado pelo prazo de vinte (20) anos a contar da data da sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; CLÁUSULA DÉCIMA; 1. Caso a segunda outorgante não cumpra com as obrigações estipuladas no presente contrato, o primeiro outorgante poderá resolver unilateralmente o mesmo, desde que o comunique àquela, para a sede no presente indicada, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data que pretende a produção dos respetivos efeitos.; 2. O primeiro outorgante sempre poderá resolver o presente contrato, por motivos de interesse público, por necessidade do espaço ou por qualquer outro motivo justificado, desde que o comunique à segunda outorgante, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data que pretende a produção dos respetivos efeitos, por carta registada com aviso de receção, para a sede no presente indicada.; Município de Boticas, ____ de _____ de 2024; O Primeiro Outorgante; Fernando Queiroga; O Segundo Outorgante; Camilo Anes Pires; Anexo I; Escola do 1.º Ciclo de Codessoso; Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega (...)". **Deliberação:** A Junta

de Freguesia tomou conhecimento do conteúdo do referido "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, e deliberou, por unanimidade, autorizar a sua celebração, mandatando Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, para o efeito. _____

DELIBERAÇÃO N.º 151 – LIMPEZA DE CAMINHOS E ESPAÇOS EM REDOR

DOS AGLOMERADOS URBANOS: O Sr. Presidente tomou a palavra para dar conta que a Junta de Freguesia, nos últimos meses, prestou especial atenção à limpeza dos caminhos e terrenos à volta dos aglomerados urbanos. Tal preocupação tem relevância num contexto de prevenção dos fogos florestais. Conscientes de que a limpeza destes espaços pela Junta de Freguesia, para além de constituir em si mesmo uma mais-valia, constituiu também um exemplo a seguir pelos cidadãos nos terrenos particulares. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e congratulou-se com a iniciativa. ____

DELIBERAÇÃO N.º 152 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H40 _____

Presidente: Camilo Anes Pires

Secretário: João Manuel Pereira Costa

Tesoureiro: Isabel Pereira Fernandes

